* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3843 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PROJUDI - Processo: 0000285-87.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Gregory Rodak
27/02/2022: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3635-7000 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

OFÍCIO Nº. 113/2022

Processo: **0000285-87.2019.8.16.0104**
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): • EMERSON RODRIGO DOS SANTOS
Requerido(s): • ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS

AO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ
Rua Guilherme de Paula, nº 880, Centro, LARANJEIRAS DO SUL – PR, CEP 85301-220.

PREZADO(A) SENHOR(A),

Por determinação Judicial, tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria, determinando-lhe que seja publicado gratuitamente, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, o edital incluso e confeccionado nos autos acima citados, e após referidas publicações sejam remetidos à este Juízo, cópia das páginas em que o mesmo foi publicado, afim de instruir o processo, sob as penas da Lei.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Laranjeiras do Sul, 27 de fevereiro de 2022.

Gregory Rodak
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVME W5K94 5BMQY 8VHTU

PROJUDI - Processo: 0000285-87.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 114.1 - Assinado digitalmente por Marcos Muzyka:55430520900
27/02/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3635-7000 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER**,** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos **nº 0000285-87.2019.8.16.010 de INTERDIÇÃO,** no qual foi declarada parcialmente incapaz, o **Sr. (a) ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS,** *brasileira, nascida em 14.10.1984, portadora da Cédula de Identidade RG n. 9.766.138-3-SSP-PR, e inscrita no CPF n. 054.950.649-76, residente e domiciliada Rua Getúlio Vargas, nº 22, município de Laranjeiras do Sul– PR,* foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando lhe como curador(a) **EMERSON RODRIGO DOS SANTOS,** *brasileiro, nascido em 16.03.1986, portador(a) da R.G n. 7.799.474-2-SSP-PR, e inscrito(a) no CPF n. 052.752.249-07, residente e domiciliado(a) no Rua Getúlio Vargas, nº 22, município de Laranjeiras do Sul– PR*, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...) Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e artigos 1.767 e 1.775, caput,do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTE os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando-a como necessário seja assistida por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, destacando-se os deveres constantes dos artigos Nomeio curadora da interdita a Sr. EMERSON RODRIGO DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil/2015, 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 a Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC/2015 e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do CPC/2015 e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias **Laranjeiras do Sul, 14 de junho de 2021 (o).** BRUNO OLIVEIRA DIAS**, Juiz de Direito.**

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, datado e assinado eletronicamente. Eu, **MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWA RFLGL 7TX6S 2B3PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==================GABINETE DO PREFEITO==================

DECRETO N.º 030/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **Nomear** o Sr. **WAGNER DE OLIVEIRA RAMOS**, Portador do RG 12.495.740-0 e inscrito no CPF 084.732.149-51, aprovado no Concurso Publico Municipal 001/2020, Homologado pelo Edital Nº 19/2021, e convocado pelo Edital 17/2022, para ocupar o cargo em Provimento Efetivo de MOTORISTA C-CAMINHÃO MEDIO PORTE.

Artigo 2º - Conforme disposto no Art. 24 da lei nº 33/1993 o candidato tem um prazo máximo de 30 (trinta) dia para tomar posse, sob pena de decadência do direito à vaga.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo á 25/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 28 de fevereiro de 2022

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==================GABINETE DO PREFEITO==================

DECRETO N.º 031/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **Nomear** o Sr. **VILMAR DE PAULA RIBAS**, Portador do RG 5.297.507-7 e inscrito no CPF 633.147.469-20, para ocupar o cargo em Provimento comissionado CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 28 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
==================GABINETE DO PREFEITO==================

DECRETO N.º 032/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **EXONERAR** a partir de 28/02/2022, a servidora abaixo relacionada de seu respectivo Cargo:

NOME	**CPF**	**CARGO**
ROSELY ARAUJO SALLES PACHECO	644.193.719-00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 28 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

===============GABINETE DO PREFEITO==================

PORTARIA Nº 035/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Prorrogar a Licença sem vencimento concedida através da portaria 028/2020 ao servidor **ALEX RENAN NOUVACZIK** inscrito no RG 11.046.645-5 e CPF 088.391.699-11 ocupante do cargo em provimento efetivo de TECNICO EM AGROPECUARIA, **licença sem vencimentos para tratar assuntos Particulares** conforme a **Lei Municipal Nº 017/2000 artigo 2º.**

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

===============GABINETE DO PREFEITO==================

PORTARIA 036/2022

SUMULA: Concede Férias ao Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder férias a seguinte servidora pública nos períodos especificados a seguir:

	SERVIDOR (A)	DATA FÉRIAS	DIAS
1.	MARILENE BORGES DE OLIVEIRA RAMOS	02/03/2022 á 11/03/2022	10

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 28 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2022
Edital Nº 006/2022

A Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 34/2021 de 26 de fevereiro de 2021, torna público.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Atendendo à necessidade atual da Administração Pública Municipal de Virmond, Estado do Paraná, a candidata listada a seguir deve comparecer à Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, para assinatura do contrato e início dos trabalhos, sob pena de decadência do direito à contratação.

CARGO	**CANDIDATO**
VISITADOR DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ	CAMILE BUSKIEVICZ GRAD

Virmond, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO MIERJAM (Presidente)
IURE FELIPE CULMANN (Secretário)

ABDON SUREKE (Membro)
SILMARA REGINA DEMETRIO (Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

===============GABINETE DO PREFEITO==================

PORTARIA Nº. 037/2022

SÚMULA: Designa Gestor Fiscal de Convênio.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Gestor Fiscal para o Convênio SEDU sob nº 417/2020, o Servidor ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Vilson Antonio Buskevcz, inscrito no CPF sob nº 913.450.909-78.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2022.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRMOND

RESOLUÇÃO CMS Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 026/93, em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2022,
- Considerando a lei nº 8.142 de 28 de dezembro do ano de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS).
- Considerando a lei nº 141 do dia 13 de janeiro do ano de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação anual em saúde pública pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle de despesa.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Virmond/PR referente ao 3º quadrimestre do ano de 2021.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Jaqueline Pasternak
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRMOND/PR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRMOND

RESOLUÇÃO CMS Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 026/93, em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2022,
- Considerando a lei nº 8.142 de 28 de dezembro do ano de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS).
- Considerando a lei nº 141 do dia 13 de janeiro do ano de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação anual em saúde pública pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle de despesa.

RESOLVE:

Art. 1 - aprovar o Plano Municipal de Saúde para os anos de 2022 à 2025.

Art. 2 - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à partir de 01 de janeiro de 2022.

Jaqueline Pasternak
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRMOND/PR